Lei nº 2.127 de 31-10-1988

Estabelece a Segurança Contra Sinistros em Edificações e cria o Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Sediada em Canoinhas - S.C. e dá outras Providências.

Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu a sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º: Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residências unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros conforme normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 2º: Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Sediada em Canoinhas, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e análises de projetos técnicos de prevenção, proteção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de manutenção.

Parágrafo Único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM"

Art. 3º: O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas provenientes das taxas:

Segurança contra Incêndios arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária destes Tributos;

b) Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à Organização de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros das Polícias Militar, sediada em Canoinhas - SC;

c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;

d) Recursos advindos da Co. participação dos Municípios limítrofes ou não de Canoinhas, afastados em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediada em Canoinhas;

e) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM;

f) Multas aplicadas em edificações que não disponserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios conforme as Normas de Segurança contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 4: Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das taxas: de Segurança contra Incêndios, de Exames de Projetos de Segurança contra Incêndios e de Vistoria de Sistemas de Segurança contra Incêndios, serão integral e obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, até 30 (trinta) dias após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada: "FUNREBOM" - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Canoinhas a qual será movimentada, exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

do FUNREBOM, prevista no Art. 8º desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 1989, o atraso na transferência de recursos a que se trata este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, pela Secretaria Municipal de Finanças, transcorridos 90 (noventa) dias ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou ao FUNREBOM.

Art. 5º: O FUNREBOM será administrado por um conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

a) Prefeito Municipal - Presidente;

b) Oficial Comandante da OBM (Organização de Bombeiro Militar) - Vice Presidente;

c) Secretário Municipal de Administração;

d) Secretário Municipal de Finanças;

e) Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

f) Um vereador indicado pelo Poder Legislativo;

g) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cachoeiro - ACIC.

Parágrafo Único - Competirá ao Oficial Comandante da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante Diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 6º: O FUNREBOM terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e terá

c) De um secretário;
d) De um Contador.

Parágrafo 1º. O Tesoureiro, o Secretário e o Contador, serão designados dentre os Servidores Municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerente às funções o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º. É vedada a concessão de gratificações aos componentes do Serviço Administrativo, por conta dos recursos do FUNREBOM.

Art. 7º: O Poder Executivo Municipal, fixará, em Regulamento, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM

Art. 8º: O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 9º: Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 10º: Contra a conta bancária de que trata o Art. 8º desta Lei somente serão admitidos saques mediantes cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro, designado por Ato do Executivo.

Art. 11º: Da aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma de legislação vigente.

Art. 12º: Do total da receita arrecadada do FUNREBOM, será destinada até 30% (trinta por cento) para o pagamento de despesas de manutenção, e 70% (setenta por cento) para investimentos.

Art. 13º: Os bens adquiridos serão destinados ao uso da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar sediada em Canoinhas, e in-

corporados ao patrimônio do Município.

Art. 14º: O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º: Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no Artigo 3º Letra "A" desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

a) Taxas de Segurança Contra Incêndio - 20% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incluídas as residenciais unifamiliares e terrenos baldios;

b) Taxa de Exame de Projetos de Segurança Contra Incêndios - 0,20% (Zero virgula vinte por cento) do MVR, por metro quadrado de área construída;

c) Taxa de Vistoria de Sistemas de Segurança Contra Incêndio - 0,40% (Zero virgula quarenta por cento) do MVR, por metro quadrado de área construída.

Parágrafo Único - As taxas mencionadas no "Caput" do presente Artigo integração o Sistema Tributário Municipal.

Art. 16º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Camorinhas - S.C, 31 de Outubro de 1988.

S/ José João Klempauz
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 31.10.1988.

Adv. Heco Roberto Reader